

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 2023.170708
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.140705
MODALIDADE: CARTA CONVITE
LICITAÇÃO Nº 1/2022-160601 - PMI
OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E LIMPEZA DE FORRO, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato nº 20220122 decorrente da Carta Convite nº **1/2022-160601**, que tem como objeto a “: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E LIMPEZA DE FORRO, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

Dia 14 de Julho de 2023, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato 20220122 com fundamento na necessidade de prorrogação de prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, no dia 17 de Julho de 2023 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo para o Contrato nº 20220122

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - Por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria. O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade.

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. Solicitação;
2. Tabela com comprovação;
3. Comunicação a Empresa;
4. Cópia do Contrato;



5. Encaminhamento a contabilidade;
6. Dotação Orçamentaria;
7. Declaração de Adequação Orçamentaria;
8. Autorização;
9. Termo de Autuação;
10. Minuta;
11. Despacho Jurídico;
12. Parecer Jurídico;
13. Encaminhamento ao Controle Interno;
14. 1º Termo Aditivo;
15. Extrato do Contrato;
16. Documentação Fiscal de Empresa;
17. Parecer desta controladoria;
18. Publicação;

III – PARECER

Esta Controladoria, ao analisar o **Termo Aditivo para o Contrato nº 20220122**, constatou que o mesmo se encontra em consonância com a legislação de regência, motivo pelo qual, nos manifestamos pela legalidade do procedimento.

Diante o exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Termo Aditivo para o Contrato nº 20220122**.

Por fim, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o Parecer

Irituia/PA, 17 de Julho de 2023.

AYLA CRISTINY DE SOUZA ABREU

Controladora Geral do Município

Port. Nº 012/2021.